



## Câmara Municipal de Turmalina

### Comunicações

Comunicados ..... 2

## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

Recomendação ..... 3

### Licitações

Dispensa de Licitação ..... 6

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: [administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br)

R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: [www.camaraturmalina.sp.gov.br/](http://www.camaraturmalina.sp.gov.br/)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64

Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: [iprem@turmalina.sp.gov.br](mailto:iprem@turmalina.sp.gov.br)

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

### Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 / (17) 3667-1156

Celular:

E-mail: [gabinete@turmalina.sp.gov.br](mailto:gabinete@turmalina.sp.gov.br)

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Turmalina

### Comunicações

#### Comunicados



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**TURMALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 13 DE MAIO, Nº 568 - CENTRO - CEP: 15.755-000 TURMALINA/SP  
CNPJ 51.842.193/0001-69 (17) 3667-1310  
administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br  
camaraturmalina.sp.gov.br

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº29/2024- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA – 2025

JOSÉ VALDECIR ANDREOLI, Presidente da Câmara Municipal de Turmalina, CONVIDA as Autoridades, Associações de Bairros, Partidos Políticos, Responsáveis por Órgãos Públicos Municipais, Representantes de Classes e Municípios em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, designada a realizar-se no dia 11 de novembro de 2024 às 18h00 (dezoito horas) nesta Casa de Leis, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da LRF e artigo 44 da Lei Federal nº10.257- Estatuto das Cidades, discutir com a sociedade em geral o Projeto de Lei do Executivo Nº29 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Turmalina, Estado de São Paulo para o exercício de 2025 e da outras providências.

Com o intuito de promover a Discussão do referido Projeto de Lei (<https://abrir.link/rhxEr>) junto a toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados, ficando a disposição a quem possa interessar um formulário de sugestões e comentários disponibilizado no link (<https://forms.gle/aiT4rAkuwjQiFwpp6>). Por fim, salienta-se que as sugestões, comentários e dúvidas deverão ser encaminhados até o dia 10 de novembro de 2024.

Vossa participação é fundamental para contribuir com a elaboração deste importante instrumento de planejamento e definição dos investimentos possíveis da Administração Municipal.

Câmara Municipal de Turmalina/SP, 10 de outubro de 2024

JOSÉ VALDECIR ANDREOLI  
PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção na publicação anterior (15/10/2024)



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Leis, Decretos e Portarias

#### Recomendação

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTRELA  
D'OESTE

#### DESPACHO

SEI n. 29.0001.0066881.2024-52\

Em continuidade à reunião realizada na data de ontem, dia 31 de julho de 2024, e como forma de solução administrativa mais efetiva e célere, o Ministério Público expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo *subscreve*, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV e 80 da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); e dispositivos correlatos da Lei Complementar n. 743/1993 e da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1 de julho de 2021.

#### **CONSIDERANDO** que:

a. o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade e eficiência, sendo complementados, no artigo 111 da Constituição Estadual, pelos princípios da razoabilidade e interesse público e, no artigo 150, pela economicidade;

b. nos termos da Lei Municipal de Turmalina, n. 1.477, de 27.7.2013, conforme disposto em seu artigo 2, incisos I e II, considera-se diária "*a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político, quando em viagem a serviço*", sendo a viagem a serviço, a "*locomoção do servidor público ou agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado*";

c. contudo, em apuração neste procedimento investigatório, foi identificado pagamento de diárias que, ao ver do Ministério Público, não se mostraram razoáveis, econômicas e apresentam desatendimento ao interesse público, violando-se, assim, princípios constitucionais, para além de contrariar a citada lei municipal (*que vincula a diária a atividades de interesse da administração, bem como indicam serem as diárias importância em dinheiro para custeio de despesas de transporte, hospedagem e alimentação de servidores*);

d. as mencionadas diárias se relacionam aos Empenhos 2023/5.982-0 (*quatro diárias pagas ao Sr. Fábio Martins Savazi, no importe de R\$ 9.533,72*) e 2023/5.981-0 (*quatro diárias pagas ao Sr. Prefeito Alexandre Ribeiro Pereira, no importe de R\$ 9.533,72*), para **deslocamento de tais agentes políticos para acompanharem um grupo de idosos da cidade em viagem para Ubatuba/SP**, com pagamento, pela Prefeitura, de transporte, acomodação e refeições, não se mostrando razoável e em conformidade ao interesse público a percepção de valores adicionais aos mencionados agentes políticos para viagem a destino turístico, sobretudo nas circunstâncias ora destacadas, e quando verificado que diversos outros servidores foram em conjunto ao grupo de idosos para lhes prestar auxílio;

e. por sua vez, identificou-se também diversos deslocamentos da Chefe



do Departamento de Saúde, Sra. Geisa Laisa Moraes, em companhia do Sr. Prefeito, *Alexandre Ribeiro Pereira*, para eventos que, contudo, **em nada se relacionavam com a sua pasta de chefia, saúde, ocasionando diversas ausências da chefe de tão relevante setor para os municípios em viagens para questões de assuntos diversos das suas atribuições** (o que fora, inclusive, objeto de denúncia no SISMP Digital, n. 0259.0000114/2024);

f. cabe à Administração Pública realizar a sua **autotutela**, de forma a identificar violações constitucionais e legais e corrigi-las, sendo certo que a manutenção de inconstitucionalidade e ilegalidades poderá ensejar a tomada de outras medidas por parte do Ministério Público; e

g. ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outros interesses difusos, a proteção do patrimônio público e social, nos termos da Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, e Lei Complementar n.º. 75/93, artigos 5.º., incisos I, b; II, d; III, c e d, e Lei Complementar Estadual n.º. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII:

**RECOMENDA** à Prefeitura de Turmalina/SP, ao Sr. Prefeito *Alexandre Ribeiro Pereira*, e ao Sr. *Fábio Martins Savazi*, que:

1. **PROMOVA** (os senhores *Alexandre* e *Fábio*) no prazo de até 30 (trinta) dias, a devolução dos valores recebidos por meio dos Empenhos 2023/5.982-0 e 2023/5.981-0 ao erário turmalinense, comprovando-se documentalmente a devolução no âmbito deste procedimento, considerando o desatendimento ao interesse público, à economicidade e à razoabilidade da percepção das mencionadas diárias pelos já citados agentes políticos;

2. **ABSTENHA-SE** (a Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito) de efetuar o pagamento de diárias para que agentes políticos, ainda que acompanhando grupo de idosos, se desloquem a destinos turísticos, incluindo viagens para a praia, sobretudo quando já estiver sendo custeado pela Prefeitura transporte, hospedagem e alimentação; e

3. **ABSTENHA-SE** (a Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito) de realizar e autorizar a realização de viagens da Chefe do Departamento de Saúde, Sra. Geisa Laisa Moraes, ainda que somente para acompanhamento do Sr. Prefeito, para eventos que não digam respeito a atribuições, serviços ou missões relativas à Saúde do Município.

Ressalta-se que a eventual inobservância da presente Recomendação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal (e, no caso da devolução, também do Sr. Fábio) poderá, mediante avaliação do Órgão Ministerial, acarretar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito



deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e no sítio da Prefeitura na internet.

Por fim, esta Promotoria de Justiça solicita à Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre (i) o **ACATAMENTO** desta recomendação por parte do Sr. Prefeito; e (ii) a **PUBLICIDADE** dada à recomendação.

Estrela d'Oeste, 1 de agosto de 2024.

Thomás Oliver Lamster

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Oliver Lamster, Promotor de Justiça**, em 01/08/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13844431** e o código CRC **FFD1EBAC**.



## Prefeitura Municipal de Turmalina

### Licitações

#### Dispensa de Licitação



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000  
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 136/24**

**PROCESSO Nº 166/24**

Torna-se público que o Município de Turmalina, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 (<https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575>), no que couber e não for contrário a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

O fornecedor interessado, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br), clicar no **link contratação direta** disponível dentro da aba de **"Licitações e Contratos"**, selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o fornecedor poderá acessar todo o processo em epígrafe tal como termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e enviado, até a data e o horário estabelecidos.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br)

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

#### **OBJETO**

Visa-se à **"Contratação de Empresa especializada em conserto e manutenção de equipamentos hospitalares com fornecimento de peças"**.

#### **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

R\$ 9.392,00 (nove mil trezentos e noventa e dois reais).

#### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 17/10/2024 às 08:00 horas

Até 22/10/2024 às 08:00 horas

#### **ENCERRAMENTO**

NO DIA 22/10/2024 as 09:00 horas



PREFEITURA DE  
**TURMALINA**  
Juntos construindo uma cidade melhor!  
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024